



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RECURSO ADMINISTRATIVO
EMPRESA: OXI-BORGES



**OXIBORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
HOSPITALARES-LTDA**

CNPJ.: 03.936.626/0001-00 – IE.: 16.129.073-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, N° 767, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 99841-3131 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com CEP: 58.884-000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.11.20.01/PE/SRP

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE

A EMPRESA OXIBORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALRES-LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.936.626/0001-00, com sede na Rua Américo Hermenegildo, n° 767, Galpão A 01, São Paulo, Catolé do Rocha – PB, CEP: 58884-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Edivan Borges de Sousa, natural de Catolé do Rocha – PB, portador da cédula de identidade n.º 1216865 2º via SSP/RN, CPF n° 785891264-04, estado civil divorciado, profissão empresário, residente no endereço Rua Benjamin Constant, n° 670, Centro, Catolé do Rocha – PB, CEP 58.884-000, vem interpor **Recurso Administrativo** em face da decisão que determinou sua desclassificação do Pregão Eletrônico n° 2023.11.20.01/PE/SRP pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Catolé do Rocha-PB, 09 de Fevereiro de 2024

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Ref. Pregão Eletrônico n° 2023.11.20.01/PE/SRP

**Recorrente: OXIBORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
HOSPITALRES-LTDA**

ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

EDIVAN BORGES DE SOUSA:7858912640

Assinado de forma digital

por EDIVAN BORGES DE

SOUSA:7858912640

Dados: 2024.02.09 21:22:16



**OXIBORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
HOSPITALARES-LTDA**

CNPJ.: 03.936.626/0001-00 – IE.: 16.129.073-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 767, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 99841-3131 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com CEP: 58.884-000

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

No dia 20 de novembro de 2023 foi lançado o Edital de Pregão Eletrônico nº 2023.11.20.01/PE/SRP, para registro de preços, no âmbito da Secretaria de Saúde de Mauriti-CE. O sistema utilizado para a realização do certame foi o **Sistema de Pregão Eletrônico BLL COMPRAS no endereço eletrônico www.bll.org.br**. O objeto do dito certame era **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal para atender as demandas dos pacientes atendidos pela secretaria de saúde do Município de Mauriti/CE**.

O recebimento das propostas iniciou-se e a sua abertura foi marcada para ocorrer em 06 de dezembro de 2023. Inicialmente, a fase de lances ocorreria no dia 06 de dezembro de 2023, às 9:00h, O impetrante, na data marcada, ofereceu propostas escritas para os lotes, mas teve sua proposta desclassificada por - EXCESSO DE FORMALISMO. A ora Recorrente, participante do presente procedimento licitatório, conforme objeto acima, foi desclassificada nos seguintes termos:

‘A administração pública no ato de rever suas decisões, e para evitar prejuízos futuros e não macular o processo, decide por desclassificar a proposta da empresa EDIVAN BORGES DE SOUSA – ME, por descumprir o item 7.2.1 do edital. A referida empresa se identificou no cadastro de sua proposta na plataforma.’

A equivocada decisão merece reformas. Senão vejamos:

Inicialmente cumpre esclarecer, que o cadastro da empresa no sistema BLL está como: EDIVAN BORGES DE SOUSA-ME e a marca apresentada foi **OXI-BORGES**.

Necessário se faz ressaltar que esta empresa recorrente tem contratos celebrados com o seu fornecedor: OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA CNPJ: 28.606.961/0001-63 (empresa fabricante/envasadora), ou

EDIVAN BORGES DE SOUSA:7858912640
Assinado de forma digital por EDIVAN BORGES DE SOUSA:78589126404
Dados: 2024.02.09 21:22:35 -03'00'



OXIBORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES-LTDA

CNPJ.: 03.936.626/0001-00 – IE.: 16.129.073-6

RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 767, SÃO PAULO-CATOLÉ DO ROCHA – PB

TEL.: (83) 99841-3131 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com CEP: 58.884-000

seja, os produtos adquiridos pela recorrente são fabricados e recebem a marca oxiborges. Desse modo, seria impossível apresentar outra marca a não ser oxiborges, tendo em vista que a empresa recorrente não poderia apresentar marca própria por se tratar somente de distribuidor e não de fabricante como sugere o item editalício 6.1.2.

Ocorre que os arquivos das atas das propostas e principalmente na ata da disputa e visível e cristalino que não houve mácula e nem identificação da empresa recorrente antes da fase de lances, senão vejamos abaixo trechos das atas da sessão:

LOTE 2			
Item: 1	Quant.: 225	Unidade: UNID	Val. Ref.: 156,33
Descrição: Oxigênio ONU 1072-25 (Gás Medicinal) 1 m³			
Autor	Marca/Modelo		Valor
EDIVAN BORGES DE SOUSA - ME	Oxi-Borges / Cilindro de Aço		156,33
SOS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	PRÓPRIA / PRÓPRIO		
GAHE GASES E TRANSPORTES	SUPER GASES / SUPER GASES		156,33
OXIGENIO CARRIRI LTDA	PRÓPRIA / O2 CILINDRO 1M³		156,33
Item: 2	Quant.: 450	Unidade: UNID	Val. Ref.: 167,67

1 de 7



MUNICÍPIO DE MAURITI MAURITI-CE

Descrição: Oxigênio ONU 1072-25 (Gás Medicinal) 3 m³			
Autor	Marca/Modelo		Valor
EDIVAN BORGES DE SOUSA - ME	Oxi-Borges / Cilindro de Aço		167,67
GAHE GASES E TRANSPORTES	SUPER GASES / SUPER GASES		167,67
OXIGENIO CARRIRI LTDA	PRÓPRIA / O2 CILINDRO 3M³		167,67
SOS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	PRÓPRIA / PRÓPRIO		167,67
Item: 3	Quant.: 500	Unidade: UNID	Val. Ref.: 234,67
Descrição: Oxigênio ONU 1072-25 (Gás Medicinal) 7 m³			
Autor	Marca/Modelo		Valor
GAHE GASES E TRANSPORTES	SPER GASES / SUPER GASES		234,67
SOS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	PRÓPRIA / PRÓPRIO		234,67
OXIGENIO CARRIRI LTDA	PRÓPRIA / O2 CILINDRO 7M³		234,67
EDIVAN BORGES DE SOUSA - ME	Oxi-Borges / Cilindro de Aço		234,67

DOCUMENTOS ANEXADOS

EDIVAN BORGES DE SOUSA:7858912640
Assinado de forma digital por EDIVAN BORGES DE SOUSA:7858912640
Dados: 2024.02.09 21:22:48-03'00'



OXIBORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES-LTDA

CNPJ.: 03.936.626/0001-00 – IE.: 16.129.073-6

RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 767, SÃO PAULO-CATOLÉ DO ROCHA – PB

TEL.: (83) 99841-3131 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com CEP: 58.884-000



MUNICÍPIO DE MAURITI MAURITI-CE

06/12/2023 09:24:32	LANCE	OXIGENIO CARRI LTDA (PARTICIPANTE 048)	192.669,25
06/12/2023 09:24:58	LANCE	EDIVAN BORGES DE SOUSA ME (PARTICIPANTE 078)	190.875,00
06/12/2023 09:28:28	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
06/12/2023 09:28:28	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
06/12/2023 09:28:28	HABILITAÇÃO		

LOTE 2 - HABILITAÇÃO LOTE 02 - (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Item 1	Unidade: UNID	Quantidade: 1000	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00
Item 2	Unidade: UNID	Quantidade: 225	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00
Item 3	Unidade: UNID	Quantidade: 450	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dir. (%)	ME
1 EDIVAN BORGES DE SOUSA ME	039 03.936.626/0001-00	227.960,75	55.875,00	1,30	Sim
2 OXIGENIO CARRI LTDA	057 08.983.257/0001-12	227.960,75	57.658,00	3,30	Sim
3 CAPE CASES E TRANSPORTES	110 33.152.064/0002-45	227.960,75	220.400,00	3,30	Sim
4 SOL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	027 35.714.258/0001-00	227.960,75	227.960,75	3,30	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dir. (%)	ME
INABILITADOS					

MOVIMENTOS DO LOTE

22/11/2023 16:34:58	PUBLICADO		
22/11/2023 17:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
06/12/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
06/12/2023 09:31:30	DISPUTA		227.960,75
06/12/2023 09:31:30	LANCE	OXIGENIO CARRI LTDA (PARTICIPANTE 057)	227.960,75
06/12/2023 09:31:30	LANCE	EDIVAN BORGES DE SOUSA ME (PARTICIPANTE 078)	227.960,75
06/12/2023 09:31:30	LANCE	SOL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (PARTICIPANTE 027)	227.960,75
06/12/2023 09:31:30	LANCE	CAPE CASES E TRANSPORTES (PARTICIPANTE 110)	227.960,75
06/12/2023 09:48:30	TEMPO DANDÔNICO		
06/12/2023 09:52:30	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
06/12/2023 09:52:30	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
06/12/2023 09:52:30	FECHADO-1		

Gerado em: 06/12/2023 08:57:22

4 de 4



MUNICÍPIO DE MAURITI MAURITI-CE

06/12/2023 09:52:34	LANCE	EDIVAN BORGES DE SOUSA ME (PARTICIPANTE 078)	55.875,00
06/12/2023 09:52:58	LANCE	OXIGENIO CARRI LTDA (PARTICIPANTE 057)	57.658,00
06/12/2023 09:54:02	LANCE	CAPE CASES E TRANSPORTES (PARTICIPANTE 110)	220.400,00
06/12/2023 09:57:31	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
06/12/2023 09:57:31	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	

Desse modo, como vimos acima, durante toda a fase de lances não é possível indentificar a empresa, visto que o nome do cadastro no sistema se trata de EDIVAN BORGES DE SOUSA-ME e não de OXIBORGES.

Obs. Como os prints acima foram tirados nesta data, já está identificado o nome da licitante, uma vez que a fase de lances está encerrada. Antes da fase de lances, constava o nome da recorrente para o Pregoeiro e demais licitantes como "PARTICIPANTE

EDIVAN BORGES DE SOUSA:7858912640

Assinado de forma digital por EDIVAN BORGES DE SOUSA:78589126404

Dados: 2024.02.09 21:23:03 -03'00'



**OXIBORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
HOSPITALARES-LTDA**

CNPJ.: 03.936.626/0001-00 – IE.: 16.129.073-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 767, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 99841-3131 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com CEP: 58.884-000

**079 PARA O LOTE 01 E 029 PARA O LOTE 02”, ou seja, NÃO ESTAVA
identificado.**

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O decreto federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal), dispõe que:

Art. 25 § 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Ora, somente depois da fase de lances é que os documentos de habilitação aparecem com o nome OXIBORGES, é tão provável que o pregoeiro só rever tal situação após a fase de lances, ou seja, após todos os tramites *do sigilo da proposta*.

Outro ponto importantíssimo foi a participação das empresas nas varias rodadas de lances, transparecendo que não houve conluio e nem muito menos acertos entre ambas, isso é, mais uma prova que as empresas não tinham ciência com quem estavam disputando.

Levando em consideração o Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

EDIVAN BORGES DE SOUSA:7858912640
4
Assinado de forma digital
por EDIVAN BORGES DE
SOUSA:7858912640
Dados: 2024.02.09
21:23:17 -03'00'



**OXIBORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
HOSPITALARES-LTDA**

CNPJ.: 03.936.626/0001-00 – IE.: 16.129.073-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 767, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 99841-3131 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com CEP: 58.884-000

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Sobre o excesso de formalismo, assim o TCU se propõe, ao "combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes" in verbis: PRIMEIRA CÂMARA Desclassificação de proposta em razão de preços unitários inexequíveis Representação formulada ao TCU indicou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 7/2009, do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), que teve por objeto a contratação de serviços de manutenção predial em unidades do banco. Os responsáveis pela condução do certame foram chamados em oitava, para apresentar justificativas quanto à «desclassificação de 10 (dez) empresas, ofertantes dos menores preços, por motivos meramente formais, em desacordo com o princípio do julgamento objetivo das propostas, ao arripio do art. 3º da Lei nº 8.666/93". Em seu voto, o relator reforçou a posição de que o Tribunal combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes. Defendeu como salutar a atuação do controle externo até no



**OXIBORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
HOSPITALARES-LTDA**

CNPJ.: 03.936.626/0001-00 – IE.: 16.129.073-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, N° 767, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 99841-3131 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com CEP: 58.884-000

sentido de, ao apreciar casos concretos 7 submetidos a seu crivo, afastar as próprias cláusulas do edital que se mostram desarrazoadas e prejudiquem a competitividade da licitação. Nesse mesmo sentido, mencionou o voto condutor do Acórdão n.º 3.046/2008-Plenário. No caso concreto, concluiu o relator que o BNB não procedeu ao arripio do edital, nem se mostraram desarrazoados os critérios de julgamento observados pelo banco para a desclassificação das licitantes. Destacou que o representante do Ministério Público junto ao TCU, em seu parecer, «demonstrou com precisão que todas as propostas desclassificadas apresentaram alguma inconsistência no custo da mão de obra, notadamente pela falta de cotação dos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade". E para o Parquet especializado, "essas irregularidades relativas ao custo de mão de obra são indícios de que as respectivas propostas podem ser inexequíveis, uma vez que os valores apresentados não são suficientes para cobrir as despesas a que se destinam. É verdade que, em princípio, é da empresa contratada o dever de arcar com os eventuais erros existentes na proposta que formulou. No entanto, se isso não ocorrer, esse ônus recai sobre a administração (..), conforme a Súmula 331, IV, do TST (..)". E arrematou o relator: "a falta de segurança por parte da administração em conhecer especificamente como se compõem os itens de custo, tais como os mencionados, compromete o julgamento objetivo para a natureza do objeto pretendido, que cuida essencialmente de prestação de serviços terceirizados".

EDIVAN BORGES DE SOUSA:7858912640
Assinado de forma digital por EDIVAN BORGES DE SOUSA:78589126404
Dados: 2024.02.09 21:23:45 -03'00'



**OXIBORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
HOSPITALARES-LTDA**

CNPJ.: 03.936.626/0001-00 – IE.: 16.129.073-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 767, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 99841-3131 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com CEP: 58.884-000

Acompanhando a manifestação do relator, deliberou a Primeira Câmara no sentido de considerar improcedente a representação. Acórdão n.º 744/2010-1 a Câmara, TC-010.109/2009-9, rel. Min. Valmir Campelo, 23.02.2010. Licitação para contratação de bens e serviços: 2 - As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário Ainda nas tomadas de contas anuais do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego - (Cindacta III), referentes aos exercícios de 2003 e 2004, julgadas pelo TCU, respectivamente, regulares e regulares com ressalva, outra irregularidade apurada foi a inabilitação de uma empresa em uma licitação por não ter acrescido à declaração exigida pelo inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/1993 a expressão "exceto na condição de menor aprendiz". Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, "a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes". Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação "promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da



**OXIBORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
HOSPITALARES-LTDA**

CNPJ.: 03.936.626/0001-00 – IE.: 16.129.073-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 767, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 99841-3131 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com CEP: 58.884-000

empresa a utilização ou não de menores aprendizes", o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão no 7334/2009 - 2ª Câmara. Acórdão n.º 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011.

Perceba-se que o referido item do edital em todo momento busca ampla participação e a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Vejamos a lição de Carlos César Martins Ferreira, acerca da questão em comento:

“Um dos temas mais complexos atinentes à licitação envolve o formalismo. Existe uma forte tradição no sentido de reputar que atos praticados em licitação sujeitam-se ao rigorismo formal. Daí se extrai a inviabilidade de qualquer ato em descompasso com o modelo formal contido em lei ou no ato convocatório. [1] No processo licitatório, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade são invocados com frequência pelas comissões de licitação e licitantes. Além destes, há ainda outro princípio que afere reconhecimento, qual seja, o do formalismo moderado. [2] esse último princípio permitirá que o processo de contratação seja realizado em respeito ao edital de licitação, ao qual a Administração se encontra estritamente vinculada, e que não haja afronta à seleção

EDIVAN
BORGES DE
SOUSA:785891
26404

Assinado de forma
digital por EDIVAN
BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2024.02.09
21:24:14 -03'00'



**OXIBORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
HOSPITALARES-LTDA**

CNPJ.: 03.936.626/0001-00 – IE.: 16.129.073-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 767, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 99841-3131 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com CEP: 58.884-000

da proposta mais vantajosa, à isonomia, à legalidade, à impessoalidade, à igualdade e ao julgamento objetivo. [2] Nesse sentido, o princípio permite que haja competitividade no certame, já que licitantes não podem ser excluídos do processo de contratação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais. [2] Por vezes, há um excesso de formalismo nas contratações, e os licitantes se veem obrigados a acionar o Poder Judiciário para demonstrar a grave afronta aos princípios da proposta mais vantajosa, competitividade e isonomia no certame. [2].''

b) DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Vale salientar que a empresa licitante **OXIBORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALRES**, apresentou como lance final fechado de **R\$ 227.500,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**. Frustra-se, assim, uma das finalidades da licitação, que é a busca pela melhor proposta, gerando prejuízo ao erário, que contratará os serviços por preços mais elevados por razões irrelevantes.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

EDIVAN BORGES
DE
SOUSA:785891264
04

Assinado de forma digital
por EDIVAN BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2024.02.09
21:24:29 -03'00'



**OXIBORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
HOSPITALARES-LTDA**

CNPJ.: 03.936.626/0001-00 – IE.: 16.129.073-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, N° 767, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 99841-3131 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com CEP: 58.884-000

Pelo Princípio da Maior Vantagem e Economicidade, presume-se como sendo prerrogativa da Administração Pública a congregação do maior número possível de concorrentes, viabilizando agregar preço e qualidade aos serviços, como aspectos que interagem e se complementam, promovendo, desta forma, maior competitividade entre os participantes e opções para o órgão licitante em adequar suas possibilidades e necessidades junto ao serviço licitado.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

IV – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. S.^a. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO**, para:

a) Determinar a classificação e habilitação da empresa **OXIBORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES-LTDA**;

Catolé do Rocha, 09 de Fevereiro de 2024

EDIVAN BORGES DE SOUSA:7858912640
Assinado de forma digital por
EDIVAN BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2024.02.09 21:24:47 -08'00'

4
Edivan Borges de Sousa
Empresário
CPF: 785.891.264-04